

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 002/2019, de 14 de janeiro de 2019, e da Equipe de Apoio ou Comissão de licitação designada por intermédio da Portaria nº 001/2019, de 14 de janeiro de 2019, torna pública a realização da licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, O procedimento licitatório obedecerá integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012 do Conselho Nacional do SESCOOP, e pelas disposições do presente instrumento convocatório e seus anexos.

ABERTURA DA LICITAÇÃO

No local, data e hora abaixo indicada se fará a abertura do certame:

DATA DE ABERTURA: 30/04/2019

HORÁRIO: 09h:00min (horário de Local)

LOCAL: Na **Sede Administrativa**, localizada no endereço: Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL.

a) poderá, a critério único do pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar o certame.

b) A Comissão Permanente de Licitação poderá aceitar a participação de licitante e/ou acolher envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação que venha a chegar durante o credenciamento.

c) RETIRADA DO EDITAL: Na sede administrativa do SESCOOP/AL ou via e-mail rogerio.omena@ocb-al.coop.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de **hospedagem nacionais e internacionais**, com ou sem alimentação (regime de meia pensão), para atender as demandas de viagem em todo o território nacional e internacional a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, empresas legalmente constituídas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social da empresa, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta última com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, acompanhada bem como do respectivo documento de identificação pessoal. Dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 4.2, letra “b”, deste edital;

2.1.2. Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa e nem que o representante de uma seja sócio de outra, onde este será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.1.4. No caso de o representante legal participar pessoalmente da sessão pública, a sua identificação será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) da licitante e de documento pessoal de identificação. Os quais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação. Estes documentos serão exigidos para a interposição de recursos.

2.1.5. No caso do representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item **2.1.1**, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem **2.1.3**), cópia do estatuto social ou documento similar, autenticado em cartório de ofício, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita ou foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Caso a empresa proponente não possa ter representação no ato do certame licitatório, poderá enviar documentação e proposta em envelopes separados devidamente lacrados e identificados. Nestes casos, a CPL disporá de plenos poderes de abertura e julgamento das propostas e habilitação. Nessa condição, os envelopes retro mencionados, deverão ser remetidos ao SESCOOP/AL, a Comissão de Licitação – CPL, no endereço Av. Governador Lamemha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000, até o dia 30/04/2019 às **09h00min** (horário de Local).

2.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

2.6. Em qualquer das hipóteses dos subitens 2.1.1 e 2.1.4 os documentos referidos deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro do certame, em separado dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a conformidade será aferida para fins de credenciamento.

2.7. Na falta ou irregularidade da procuração, não será reconhecida a condição do representante, ficando o mesmo impedido de intervir na reunião embora seja permitida a participação do mesmo no certame. Porém, resulta em anuência tácita as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, registradas em ata.

2.8. A não apresentação do documento de credenciamento ou a incorreção deste impedirá a empresa de participar da fase de lances, não impedindo, entretanto, a entrega das propostas.

2.9. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.10. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

a) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação e Recuperação Judicial;

b) tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional ou Unidades Estaduais;

c) tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em relação a dirigentes ou empregados do SESCOOP;

d) estejam reunidas em consórcio;

e) simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas.

- f) Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste pregão.
g) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS. **Verificação se dará pela comissão de licitação**, no início do certame e a consulta será inclusa no processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em envelope devidamente lacrado e rubricado nos fechos, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal uma etiqueta com as indicações abaixo:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL
AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 DATA: 30/04/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LOTE: ÚNICO**

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, caso a proposta não esteja assinada e numerada, o representante da empresa poderá numerar e assinar durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

3.3. Deverá conter taxa em percentual para o item cotado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados apenas em algarismos, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de aquisição que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da aquisição do objeto desta licitação.

3.4. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.5. Os valores em percentual deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.

3.6. O preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

3.7. A taxa proposta será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor da taxa (%), salvo nas condições previstas na legislação vigente.

3.8. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base as taxas cotadas com os demais licitantes.

3.9 A validade da proposta deverá ter o mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data marcada para o seu recebimento. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de **60 (sessenta) dias**.

3.10 Caso haja o vencimento de validade da proposta sem que o resultado da licitação tenha sido homologado e adjudicado e o contrato assinado, a empresa poderá ser consultada acerca do interesse em prorrogar sua proposta por mais **60 (sessenta dias)**, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de

correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.11. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pelo serviço contratado.

3.12. As empresas deverão concorrer com seus serviços que se adequem às especificações técnicas descritas no **Anexo I**.

3.13. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega do serviço que atenda em plenitude às condições do **Anexo I**.

3.14. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

3.15. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.16. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

3.17. Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

3.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

3.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.

3.20. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

3.21. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

3.22. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B"-HABILITAÇÃO.

3.23. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

3.24. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.

3.25. A proposta apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.

3.26. A proposta final deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE** via e-mail (rogerio.omena@ocb-al.coop.br), após o encerramento da etapa de lances, atualizada, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

3.27. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos na Resolução 850/2012 Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Independentemente da documentação necessária ao credenciamento, conforme descrito no item 2, os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado nos fechos, com as seguintes indicações:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS -SESCOOP/AL**
AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 002 / 2019 DATA: 30/04/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

4.2. Habilitação Jurídica;

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
- b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse ou ata de eleição, que o investiu no cargo.
- c) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

4.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas

4.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESCOOP se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

4.3.1.2. Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam após a verificação pela Comissão de Licitação, se esta entender necessário, poderá consultar sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

4.4. Qualificação técnica e outros documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma forneceu ou fornece serviços semelhante ao objeto desta licitação de forma satisfatória;
- a.1) **Certificado de registro** concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

a.b) Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

4.5. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III;

4.5.1. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, conforme modelo no Anexo IV, deste Edital;

4.6. Declaração de que tomou conhecimento do Edital de Pregão Presencial e de todas as condições de execução (Anexo V);

4.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

2. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com exceção dos originais, que serão devolvidos após o confronto com as cópias, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 Qualificação econômico-financeira:

4.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e pelo representante legal da empresa, **acompanhados** dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.8.1.1. Os documentos listados no item 4.8.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **acompanhados** do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

4.8.2. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez, apresentados, conforme **ANEXO VI**.

4.8.2.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, calculado por meio da fórmula abaixo: Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

4.8.3. No caso de empresa constituída com menos de um ano, será permitida a apresentação do Balancete de Abertura, devidamente assinado por contador registrado no CRC e do representante legal da empresa;

4.8.4. Os índices de que tratam o **ANEXO VI**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2017.

4.8.5. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, durante a sessão, que conferirá a sua autenticidade.

4.8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CNPJ) deverão estar:

a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;

b) Em nome da filial se a licitante for a filial;

b.1). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

d) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

4.8.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007. Deverão apresentar ainda o Balanço Social referente ao exercício imediatamente anterior onde possa ser verificado o faturamento do referido exercício.

4.8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição, observar-se-á quanto às mesmas, o que dispõem o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07.08.14, sendo assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

4.9. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, salvo o disposto no item anterior.

5. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

5.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro / Comissão, quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido na convocação, para o seu recebimento, **SALVO o que consta na alínea b), item ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

5.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” – ENVELOPE Nº01 e o envelope contendo a “HABILITAÇÃO” – ENVELOPE Nº02, e em seguida procederá à abertura do envelope Nº01 “PROPOSTA COMERCIAL”.

5.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por instrumento público de procuração ou por procuração particular, está com reconhecimento de firma em cartório, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia

autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

5.5. A abertura dos envelopes N°02 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes N°01, ou a juízo da Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

5.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o final do prazo recursal, sendo vedada a sua retirada, mesmo após encerrado o certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da proposta de preços e habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no dia e hora estabelecido no item 01 deste Edital.

a) Abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Classificação das propostas: será classificada a proposta de menor Taxa Percentual.

b.1). Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas neste Edital, a proposta de menor de preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

6.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

6.1.1. Iniciada a Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, será observado o seguinte:

6.1.1.1. A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

6.1.1.2. A convocação para a oferta de lances, pelo (a) pregoeiro (a), terá como referencial as taxas de agenciamento (%) ofertadas, iniciando-se com a licitante ofertante da maior taxa (e finalizado com a ofertante da menor taxa), devendo o lance ofertado cobrir a de menor taxa; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

6.1.1.3. Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de percentual inferior ao da proposta escrita de menor taxa de agenciamento em percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de menor taxa;

6.1.1.4. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item **6.1.1.3**, quando convocada pelo (a) pregoeiro (a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

6.1.1.5. Análise da proposta de menor taxa de agenciamento em percentual, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e percentual, devendo o (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito;

6.1.1.6. Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta mais bem classificada;

6.1.1.7. Após, concluída a oferta de lances, os percentuais deverão encontrar-se compatíveis com a média alcançada no mapa de cotação;

6.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados as conformidades entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação. Se o valor proposto estiver acima do valor estimado de contratação, o Pregoeiro dará início à negociação.

6.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:

- a). Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta Comercial", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b). Que ofertarem preços inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, negativos, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;
- c). Que não atenderem as condições exigidas neste Edital;
- d). As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances também serão consideradas desclassificadas do certame.

6.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração a Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida, dessa decisão não caberá recurso.

6.4.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

6.4.2. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.5. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope 02 – “Documentos de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.6. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de **percentual (taxa)**, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

6.7. Declarado o licitante vencedor, encerrada a reunião, após a rubrica das propostas e documentos de habilitação, a leitura, a aprovação e assinatura da ata pelos presentes.

6.8. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação Menor Preço (percentual), deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante apresentar a **menor taxa percentual** por Serviço de Agenciamento de Viagem.

6.9. O processo será encaminhado para homologação e Adjudicação pela autoridade competente, logo após, os licitantes, serão convocados para assinatura do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da convocação.

6.10. O fornecimento será realizado através de Solicitação de serviço, em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do SESCOOP/AL.

6.11. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento na modalidade Pregão Presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

7.1.1. Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, das **08h00 às 17h00** (horário de Brasília), na sede do SESCOOP/AL, por meio de apresentação da petição correspondente junto ao pregoeiro/comissão de licitação.

7.1.2. Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.

7.2. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso (**2 dias úteis**), a contar

da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item 7.1.1.

7.3. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

7.4. Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/AL, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/AL endereço: <http://ocb-al.coop.br> ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.

7.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e homologação do objeto da licitação pelo Superintendente do SESCOOP/AL ao vencedor.

7.7. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item 6.6 deste Edital.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.1 O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de fornecimento implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

8.2.2 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

8.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

8.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

8.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

9. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1. A licitante vencedora deverá comparecer ao SESCOOP/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinatura do contrato, Anexo VII.

9.2. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/AL e a Licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

9.3 O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

10.1. A licitante contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.12.1. Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste Edital e às disposições legais vigentes no sentido.

11.12.2. Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com impostos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, seja a que título for visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

11.12.3. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

11.12.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação em relação ao objeto deste.

11.12.5. Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

11.12.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujos apontamentos deverão ser atendidos prontamente.

11.12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/AL.

11.12.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

11.12.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o SESCOOP/AL sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

11.12.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar hospedagem, com fornecimento do referido voucher ao interessado.

11.12.12. Efetuar pesquisa em hotéis/pousadas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas.

11.12.13. Entregar de voucher fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante.

11.12.14. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de hospedagem, e quaisquer outras logísticas de checkin/checkout no Brasil.

11.12.15. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela licitante

vencedora.

11.12.16. Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (Três) orçamentos via sistema “on line” automatizado (*self-booking*), antes da confirmação com o estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do SESCOOP/AL.

11.12.17. Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o SESCOOP/AL.

11.12.18. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

11.12.19. Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao viajante em tempo hábil.

11.12.20. Quando houver aumento de custo, a licitante vencedora deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

11.12.21. Quando houver diminuição de custo, a licitante vencedora deverá emitir ordem de crédito a favor do SESCOOP, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

11.12.22. Prestar, sempre que solicitado pelo SESCOOP/AL, e quando for operacionalmente viável: apoio ao *check in* e *check out*.

11.12.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao SESCOOP/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

11.12.24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

11.12.25. Observar as normas e regulamentos internos do SESCOOP/AL.

11.12.26. Comunicar ao SESCOOP/AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

11.12.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SESCOOP/AL.

11.12.28. Acatar a fiscalização do SESCOOP/AL, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.12.29. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.12.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do SESCOOP/AL, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

11.12.31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do SESCOOP/AL.

10.2.36. Manter atualizada a relação acomodações (hotéis, pousadas e afins) filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao SESCOOP/AL as inclusões e/ou exclusões.

10.2.37. Comunicar de imediato ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

10.2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.40. Possuir e-mail e/ou fax para recebimento da Solicitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.13. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL:

11.13.1. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato.

11.13.2. Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

11.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE FORNECIMENTO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos produtos;

11.13.4. Receber os serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

11.13.5. Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

11.13.6. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

13.2. Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão realizados em até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora.

13.2.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/AL;

13.3. O SESCOOP/AL estará impedido de realizar o pagamento à licitante contratada, caso esta esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos citados nas letras “b”, “c”, e “d”, do subitem 4.3 deste Edital, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU.

13.4. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/AL se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços.

b) O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.

c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/AL serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **13.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

13.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

13.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na (s) proposta (s) vencedora (s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização.

13.7. O faturamento e a cobrança deverão ser entregues na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000 com os dados da ENTIDADE;

13.8. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato, somente serão efetuados em nome do LICITANTE VENCEDOR. Em hipótese alguma, o SESCOOP/AL aceitará nota fiscal ou outro documento relativo à prestação dos serviços, emitidos em nome de outra empresa que não a LICITANTE VENCEDORA;

13.9. Nenhum pagamento será efetuado a LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao SESCOOP/AL.

13.10. Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão contemplar os valores dos serviços de agenciamento para hospedagem.

13.11. O relatório de fechamento deverá contemplar todas as **hospedagens** emitidas no período, com a indicação da data de emissão do voucher, o nome do usuário que se hospedou, o nome do hotel, o valor do da diária, o preço da transação e o valor líquido a ser pago à licitante eventualmente contratada.

13.11.1. O pagamento à agência, pela prestação do serviço de agenciamento, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de voucher, em âmbito nacional, será apurada com base na taxa de serviço incidente sobre o valor do faturamento, denominada Taxa de Agenciamento.

13.11.2. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir da taxa ofertada, multiplicada pelo valor faturado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá (ão) a (os) empregado (s) designado (s) pelo SESCOOP/AL, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto contratado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/AL, específica para esse fim.

Conta orçamentaria: 2.4.02.02.004 - Oficina Profissionalizante

2.4.02.02.014 - Roça Oficina Profissionalizante

2.4.02.03.006 - Aprendizagem Organizacional

2.4.02.03.002 – Roça Missão Técnica

2.3.01.02.002 – Invest/Treinamento RH – ADFIN

2.3.01.04.002 - Invest/Treinamento RH – JURIDICO

2.4.02.08.002 - Invest/Treinamento RH – CAPCOOP

2.2.01.02.002 - Invest/Treinamento RH – SUPER

2.4.02.02.011- Conexão Oficina Profissionalizante

2.4.03.02.004 - Cooper Ação

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira mediante petição escrita, devidamente fundamentada, nos termos da legislação que rege a matéria, desde que se mantenha a vantajosidade do preço após repactuação.

16.2. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

16.2.1. O índice utilizado como referência para o reajuste de preço, quando necessário, será o INPC juntamente com a pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/AL ou outro índice legal vigente na ausência deste.

16.3. Em caso de prorrogação, qualquer reajuste de preço que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente ao SESCOOP/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde esta fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo SESCOOP/AL tendo em vista a análise da economicidade do reajuste;

16.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com a realidade apresentada pelo mercado.

16.4.1. O SESCOOP/AL se reserva no direito de solicitar a redução de preço quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado, acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem a redução do preço e caso sua solicitação não seja acatada, poderá adquirir o respectivo item com outro fornecedor.

17. DOS ADITAMENTOS

17.1. Qualquer alteração no presente contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

17.2. Os quantitativos previstos no anexo I deste contrato constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SESCOOP/AL obrigado a executá-los totalmente ou podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento e da Resolução SESCOOP n.º 850/2012 e suas alterações.

17.3. Os aditamentos provenientes deste contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SESCOOP n.º 850/2012 e suas alterações.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse do SESCOOP/AL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Resolução SESCOOP n.º 850/2012.

18.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora CONTRATADO.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. O SESCOOP/AL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/AL, no endereço **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**, ou via e-mail rogerio.omena@ocb-al.coop.br, cairá desse direito perante o SESCOOP/AL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação através do e-mail rogerio.omena@ocb-al.coop.br, em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, via endereço eletrônico institucional <http://www.ocb-al.coop.br>, ou via e-mail para as empresas que retirarem o edital, caso ocorra alguma indisponibilidade da publicação no site.

19.7. Fica assegurado ao SESCOOP/AL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9. O Pregoeiro poderá, no interesse do SESCOOP/AL em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESCOOP/AL.

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação e Pregoeiro em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/AL.

19.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. São anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

- ANEXO III** - Declaração de Mão de obra de menores
- ANEXO IV** - Declaração de fato superveniente
- ANEXO V** - Declaração De Aquiescência
- ANEXO VI** - Índices Relativos à Situação Financeira
- ANEXO VII** - Minuta do contrato

Maceió-Alagoas, 16 Março de 2019.

Márcia Túlia Pessoa
Superintendente SESCOOP/AL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 002/2019

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de **hospedagem nacionais e internacionais**, com ou sem alimentação (regime de meia pensão), para atender aos dirigentes e colaboradores, quando for o caso, em viagem em todo o território nacional e internacional a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de incentivo ao desenvolvimento dos diversos projetos e ações implementados pelo SESCOOP/AL, considerando sua área de atuação e finalística, através da capacitação de dirigentes e colaboradores, participação em palestras e seminários, visitas técnicas, feiras, congressos e demais atividades correlatas, nas mais diversas regiões do território nacional e internacional, sempre a serviço da Instituição.

2.2 O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do SESCOOP/AL na acomodação de seus dirigentes e colaboradores para cumprimento das atividades institucionais, desde que previamente autorizado pela (s) autoridade (s) competente (s).

2.3 A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.4 Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação Menor Taxa Percentual, deverá ser adjudicado o objeto da licitação, ao licitante que apresentar a menor taxa de serviço de Agenciamento de hospedagem, pago por operação relativa a emissão de cada hospedagem, cancelamento ou remarcação.

2.5 Não será aceito taxas zero ou negativa.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1 O valor máximo anual estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Hospedagem	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 80.000,00

4.2 O valor total do referido contrato deverá seguir o Cálculo dos valores: (A) X (B) = (C), onde (A) compreende-se pelo valor bruto da hospedagem, (B) a taxa de agenciamento negociada e (C) como sendo o valor total.

4.3 Os valores especificados na tabela acima são referenciais estimados, devendo a licitante vencedora efetuar a reserva demandada de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante.

4.4 Nos preços apresentados, estão inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive custos referentes a alocação, deslocamento de profissionais, mão de obra, seguro, se for o caso, custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto.

6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do SESCOOP/AL, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

6.2 A empresa contratada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos serviços.

6.3 Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico.

6.4 Deverá, ainda, a Contratada, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.

6.5 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de hospedagens;

6.6 Pagar os hotéis, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os voucher's emitidos, ficando estabelecido que o SESCOOP/AL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.7 Realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

6.8 Serviços de reserva de hospedagem no Brasil e no exterior;

6.9 Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelos hotéis, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

6.10 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar hospedagens para os destinos que os colaboradores e dirigentes do SESCOOP estejam indo;

6.11 Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer dos hotéis, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o SESCOOP/AL.

6.12 Efetuar emissão de voucher em **caráter de urgência**, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o voucher estar à disposição do viajante em tempo hábil para a viagem;

6.13 Entregar os voucher's de hospedagem diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até **2 (duas) horas** para hospedagem nacionais e de até **4 (quatro) horas** para hospedagem internacionais, contado a partir da autorização de emissão do voucher.

6.13.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao Contratante.

6.13.2 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de hospedagem e/ou reservas não utilizados, a partir de solicitação do Contratante.

6.13.3 Substituir hospedagem (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Contratante.

6.19 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do SESCOOP/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE ALAGOAS – SESCOOP/AL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MACEIÓ/ALAGOAS
REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **SESCOOP/AL** o
seguinte:

1. **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de hospedagem nacionais e internacionais, com ou sem alimentação (regime de meia pensão), para atender aos dirigentes e colaboradores, quando for o caso, em viagem em todo o território nacional e internacional a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

2. PREÇO POR LOTE COMPLETO:

LOTE 01 – (ÚNICO) SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM

SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Hospedagem	R\$ 00.000,00
Total	R\$ 00.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (extenso) _____.

3. PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado na forma descrita no Edital em referência.

Dados bancários para depósito:

Código e nome do Banco: _____ ;

Código e nome da Agência: _____ ;

Nº da conta corrente: _____.

4. ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Se vencedora, na qualidade de representante legal da licitante, assinará o instrumento de contrato a pessoa abaixo indicada:

Sr(a): _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

RG nº _____ UF: _____

CPF/MF nº: _____

Por fim, declaramos que:

- a) Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições
- b) Nos preços apresentados estão inclusas todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente processo licitatório.
- c) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à
_____ (endereço completo)
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. _____,
_____ de _____ de 2014.
_____ (Nome completo do declarante)
_____ (Nº. da CI do declarante)
_____ (Assinatura do declarante).

Maceió, __ de _____ de 2019.

LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____
_____, (endereço completo)
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____,
_____ de _____ de 2016.
_____, (Nome completo do declarante)
_____, (Nº da CI do declarante)
_____, (Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante. (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

Maceió, __ de _____ de 2019.

LICITANTE

Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

(MODELO)

À
Comissão de Licitação

REF. PREGÃO Nº 002/2019

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

Pela presente, o signatário declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

Local, data.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

ANEXO VI

ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA

(MODELO)

À
Comissão de Licitação

REF. PREGÃO Nº 002/2019

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ 2019

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e técnico em contabilidade/contador.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(MODELO)
ANEXO _____

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE
ALAGOAS - SESCOOP/AL E
_____ (PREGÃO PRESENCIAL
N.º 002/2019).**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado por sua Superintendente, Márcia Túlia Pessôa de Sousa, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 670.790.754-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e (_____) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (_____), com sede na, na Av./Rua (____), nº (____), bairro (____) cidade (____), Estado de (____) CEP (____), representada por (____), portador(a) da cédula de identidade nº (____) e do CPF/MF (____), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 002/2019 – SESCOOP/AL, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP) e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2019 e Anexos.

Parágrafo Único. Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 002/2019, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Identificada a demanda por hospedagem pelo gestor do contrato mediante a emissão do Plano do Evento, caberá à empresa contratada a reserva de hotel, observando a solicitação do **CONTRATANTE** quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.

Parágrafo Primeiro: Após o envio do Plano de Evento a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do evento, discriminando os itens inclusos. O **CONTRATANTE** analisará as cotações, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo benefício para o SESCOOP/AL e para o desempenho do evento.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

I - A apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

II - A pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

III - A entrega de reservas de hospedagem colocando-a a disposição do usuário;

IV - A entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo **CONTRATANTE** ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis;

V - A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

VI - O atendimento telefônico ou por e-mail, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira para atender as solicitações decorrentes do objeto contratado, sendo que deve ser mantido um número de telefone fixo ou celular de plantão, para atendimento fora do horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, e aos finais de semana.

VII - A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes (grupo).

VIII - O **CONTRATANTE** reembolsará para a **CONTRATADA** o valor pago pelos serviços de reserva, hospedagem, traslado e demais serviços correlatos, assim como a remuneração correspondente aos serviços de agenciamento, constantes da proposta comercial apresentada.

IX - Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMATO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será sempre solicitado pelo gestor do contrato e deverá a contratada apresentar as opções de hospedagem dentro do que for solicitado, devendo a escolha do hotel ser de responsabilidade do Sescop/AL.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório contendo as hospedagens contratadas, com a quantidade de diárias e os respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços contratados, atentando, sempre, para a especificação e a boa qualidade desses, obrigando-se, ainda, a:

I - Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste Edital e às disposições legais vigentes no sentido.

II - Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com impostos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, seja a que título for visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

III - Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

IV - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação em relação ao objeto deste.

V - Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

VI - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujos apontamentos deverão ser atendidos prontamente.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/AL.

IX - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

X - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o SESCOOP/AL sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

XI - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar hospedagem, com fornecimento do referido voucher ao interessado.

XII - Efetuar pesquisa em hotéis/pousadas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas.

XIII - Entregar de voucher fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante.

XIV - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de hospedagem, e quaisquer outras logísticas de checkin/checkout no Brasil.

XV - Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (Call Center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela licitante vencedora.

XVI - Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 05 (cinco) orçamentos via sistema “on line” automatizado (self-booking), antes da confirmação com o estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do SESCOOP/AL.

XVII - Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o SESCOOP/AL.

XVIII - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

XIX - Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao viajante em tempo hábil.

XX - Quando houver aumento de custo, a licitante vencedora deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

XXI - Quando houver diminuição de custo, a licitante vencedora deverá emitir ordem de crédito a favor do SESCOOP, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

XXII - Prestar, sempre que solicitado pelo SESCOOP/AL, e quando for operacionalmente viável: apoio ao check in e check out.

XXIII - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao SESCOOP/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XXIV - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

XXV - Observar as normas e regulamentos internos do SESCOOP/AL.

XXVI - Comunicar ao SESCOOP/AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

XXVII - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SESCOOP/AL.

XXVIII - Acatar a fiscalização do SESCOOP/AL, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

XXIX - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

XXX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do SESCOOP/AL, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto

deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

XXXI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do SESCOOP/AL.

XXXII - Manter atualizada a relação acomodações (hotéis, pousadas e afins) filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao SESCOOP/AL as inclusões e/ou exclusões.

XXXIII - Comunicar de imediato ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

XXXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXXV - Possuir e-mail e/ou fax para recebimento da Solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com edital do Pregão em referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;

III - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

IV - Efetuar pagamento a contratada do valor demanda em cada atividade;

V - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato;

VI - Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio **ORDEM DE FORNECIMENTO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos produtos;

VIII - Receber os serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do ANEXO I deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

IX - Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

X - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o Sescoop/AL, com qualificação para efetuar emissão de hospedagens, mediante requisição ou, quando fora das instalações do **CONTRATANTE**, por meio de e-ticket, no horário de 8:00h às 18:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta licitação, também poderão ser prestados na sede do Sescoop/AL, em ocasiões ou períodos que o **CONTRATANTE** justificará.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS E DA REMUNERAÇÃO

O valor da tarifa dos hotéis a ser considerado será aquele praticado ao público em geral.

Parágrafo Primeiro: Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das reservas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

Parágrafo Quarto: Havendo diferença em desfavor do **CONTRATANTE**, entre o valor cobrado e o valor informado pelo hotel, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e o hotel) que vier a celebrar com os hotéis.

Parágrafo Sexto: A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir da taxa contratada, multiplicada pelo valor faturado.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente.

Parágrafo Nono: Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Décimo Primeiro: O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o **CONTRATANTE** fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

Parágrafo Décimo Quarto: As incorreções existentes nas faturas que, porventura, acarretarem atrasos na realização dos pagamentos não gerarão à **CONTRATADA** o direito de pleitear reajustes e/ou aplicação de juros de mora.

Parágrafo Décimo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Presencial correspondentes.

Parágrafo Décimo Sexto: Todos os impostos deverão ser incluídos nos valores apresentados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Décimo Nono: As faturas de hotéis (hospedagem/diárias) devem conter o nome do solicitante, valor da diária, quantidade de pernoite, percentual e o valor da prestação de agenciamento ofertado na proposta, original ou cópia autenticada da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do RLC/Sescoop.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Operações do **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Primeiro: Ao Gestor compete, dentre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;

III - Notificar à **CONTRATADA** acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;

IV - Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato;

VI - Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato;

VII - Acompanhar a execução dos serviços;

VIII - Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas emitidas.

IX - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, conforme os seguintes dados:

2.4.02.02.004 - Oficina Profissionalizante, 2.4.02.02.014 - Roça Oficina Profissionalizante, 2.4.02.03.006 - Aprendizagem Organizacional, 2.4.02.03.002 – Roça Missão Técnica, 2.3.01.02.002 – Invest/Treinamento RH – ADFIN, 2.3.01.04.002 - Invest/Treinamento RH – JURIDICO, 2.4.02.08.002 - Invest/Treinamento RH – CAPCOOP, 2.2.01.02.002 - Invest/Treinamento RH – SUPER, 2.4.02.02.011- Conexão Oficina Profissionalizante, 2.4.03.02.004 - Cooper Ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades as quais ficam sujeitos o Contratado, em caso de inadimplência, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sescop pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

As sanções aqui estabelecidas serão aplicadas pelo Presidente do Contratante.

Parágrafo Segundo – Ampla defesa

No processo de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo Terceiro

O valor de possíveis multas aplicadas pelo Contratante deverá ser depositado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção do inciso II.

Parágrafo Quinto

Nas aplicações de multa serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Inexecução total: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da

CONTRATADA:

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único. Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARATER DE EVENTUALIDADE DESDE CONTRATO

As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA** vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do sigilo

A Contratada deve manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao SESCOOP/AL, Diretores, Conselheiros, profissionais contratados, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o SESCOOP/AL procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da subcontratação

É proibido ao Contratado sublocar, ceder ou transferir, em todo ou em parte, a prestação do serviço objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do Foro

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Maceió/AL.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2019.

Márcia Túlia Pessoa de Sousa
Superintendente do SESCOOP/AL

Contratando

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF/MF _____

Nome _____
CPF/MF _____